



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Possesso Administrativo nº	4714/2024
----------------------------	-----------

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura
RESPONSÁVEL	Emerson José Giacomelli

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Felipe Ristow Vodzik
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Executivo
MATRÍCULA	5009145
E-MAIL	sma.projetos@novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita, 12 de março de 2024.

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiaram a tomada de decisão e processo de Contratação.

Descrição da Necessidade: Necessidade de Aquisição de Muda de Olerícolas Orgânicas, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, para atender as demandas do Programa de Incentivo à Fruticultura e Reflorestamento e Olericultura instituído pela Lei Municipal Nº 1783/2022 da Secretaria de Agricultura do Município de Nova Santa Rita/RS.

Através do programa são atendidos os protocolos de Agricultores, Hortas Comunitárias e Escolas Municipais visando incentivar a produção de alimentos saudáveis e ações pedagógicas nas escolas.

3 – JUSTIFICATIVA

Baseado na Lei Municipal Nº 1.386/17 de 19 de Setembro 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agroecologia e incentivo à Produção Orgânica e na Lei Municipal Nº 1.783/22 de 21 de julho de 2022, que Institui Programas para o Desenvolvimento Rural e dá Outras Providências e por ela estabelecido o Programa de Incentivo à Fruticultura e Reflorestamento e Olericultura, a aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem como objetivo fomentar e potencializar a produção orgânica e agroecológica e incentivar a conversão de produtores rurais para o modo de produção orgânico. Conforme disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e Portaria 52 de 15 de março de 2021,



todos os agricultores certificados orgânicos deverão utilizar, para a produção de hortaliças orgânicas, mudas com a mesma certificação da legislação citada, o que incentiva compra e a produção deste insumo dando viabilidade técnica aos produtores e viabilidade econômica para o fornecedor de mudas orgânicas.

Salientando que no município existem sete grupos de produção orgânica certificada pela OPAC-COCEARGS, com mais de quarenta famílias, que comercializam seus produtos em cerca de cinquenta feiras na Região Metropolitana, para o Programa de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas municipais e estaduais do município, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) através da Cooperativa Terra Livre, além de entregas a domicilio e cestas. justifica-se a escolha de mudas orgânicas pois devem ser oriundas de sistemas orgânicos de produção.

O programa municipal de fornecimento de mudas orgânicas aos agricultores vem funcionando de forma muito satisfatória, desde 2021 distribuindo mudas para mais de 100 agricultores, 10 escolas e hortas comunitárias, proporcionando desenvolvimento da produção agrícola, realização de atividades pedagógicas nas escolas e promovendo hortas comunitárias de subsistência.

4 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita, como se vê no Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 224 daquele documento, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão: Órgão 11

Secretaria Municipal de Agricultura

Ação: 1222 - Apoio e Orientação para Potencializar e Diversificar a produção Orgânica e Agroecológica

Elemento: 3339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso: 05000001 Recurso Livre

Referencia: 1685

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens o fornecedor deverá comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto descrito, bem como apresentar os seguintes documentos a título de Habilitação.



Habilitação Jurídica:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do tipo Inscrição Estadual de Produtor Rural com situação Habilitado;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O contrato de fornecimento terá duração de 12 meses.

Os itens deverão ser entregues da seguinte forma:

O objeto deverá ser entregue nas propriedades rurais, escola e hortas comunitárias, conforme requerimento de pedido e/ou cronograma apresentado pela Secretaria Requisitante, podendo ter quantidade fracionada e distribuída ao longo do período de duração do contrato. As mudas devem ser adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa: As estimativas das quantidades foram elaboradas com base nos eventos dos anos anteriores:

Produto	Quant. por Bandeira	Quantidade	Valor bandeja	Total
Mudas de Alface Orgânica	200	560	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00
Mudas de Almeirão Orgânica	242	115	R\$ 23,00	R\$ 2.645,00
Mudas de Beringela Orgânica	128	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
Mudas de Beterraba Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudas de Brócolis Ramoso Orgânica	128	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
Mudas de Cebolinha Orgânica	242	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
Mudas de Couve-flor Orgânica	128	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
Mudas de Couve Folha Orgânica	128	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Mudas de Espinafre Orgânica	128	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00
Mudas de Melancia Orgânica	128	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
Mudas de Moranga Orgânica	128	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Endereço: Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS

Telefone: (51) 97400-8461 E-mail: sma@novasantarita.rs.gov.br



Mudas de Pimentão Orgânica	128	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
Mudas de Repolho Orgânica	128	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Mudas de Rúcula Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudas de Salsa Orgânica	242	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
Mudas de Tomate Orgânica	128	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00

Estima-se o valor da contratação em **R\$ 79.950,00**.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
10.153/2023	Mudas	3180	de 13/06/2023 a 29/02/2024
8.920/2022	Mudas	4400	25/05/2022 a 24/05/2023
9.210/2021	Mudas	2144	12/08/2021 a 30/04/2022

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de produtor especializado com certificação orgânica.

Neste sentido, considerando que toda a produção orgânica certificada deve ser previamente cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA foi solicitado junto ao ministério, a lista de fornecedores certificados. Conforme OFÍCIO Nº 3/2024/NUSORG-RS/DDR-RS/SFA-RS/SE/MAPA e relação de produtores, atesta que a produtora EDI BOURSCHEID CPF: 437.688.490-15 e família, tem exclusividade no fornecimento de mudas orgânicas. A pesquisa se restringiu no sul do Brasil, não havendo concorrência nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 79.950,00.



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no § 1º, do Art. 7º do Decreto Municipal n.º 14/2022, que “INSTITUI NORMAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de olerícolas orgânicas, visando atender as demandas do Programa de Incentivo à Fruticultura e Reflorestamento e Olericultura instituído pela Lei Municipal Nº 1.783/22 de 21 de julho de 2022.

O programa municipal de fornecimento de mudas orgânicas aos agricultores vem funcionando de forma muito satisfatória, desde 2021 distribuindo mudas para mais de 100 agricultores, 10 escolas e hortas comunitárias, proporcionando desenvolvimento da produção agrícola, realização de atividades pedagógicas nas escolas e promovendo hortas comunitárias de subsistência.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a inexistência de demais fornecedores inviabiliza o parcelamento.



12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Agricultura indica a servidora Patrícia Pereira Ventura, matrícula 16460-4 para atuar como fiscal do contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de bandejas plásticas.	A contratada deverá adotar a logística reversa a fim de reaproveitar as bandejas.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17 – CIÊNCIA SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente



PATRICIA PEREIRA VENTURA
Data: 18/03/2024 13:25:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Patrícia Pereira Ventura
Agente Administrativo



--

18 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
--

Felipe Ristow Vodzik Diretor Executivo

19 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
--

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.
--

Emerson José Giacomelli Secretário Municipal de Agricultura
--